

RESOLUÇÃO Nº 1060/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2010, 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Resolução CIB-ES n.º 1040, de 26 de abril de 2010, que aprova a instituição do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Centro do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Centro do Espírito Santo, anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de maio de 2010.



Francisco José Dias da Silva
Subsecretário de Estado para
Assuntos de Regulação e
Organização da Atenção à Saúde

ANSELMO TOZI
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

1

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
SISTEMA ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**COMITÊ GESTOR REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
MACRORREGIÃO CENTRO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO PRIMEIRO - OBJETIVOS DO COMITÊ GESTOR

1.1 Representar o espaço formal de discussão e implementação das correções necessárias à permanente adequação do sistema de atenção integral às urgências, dentro das diretrizes estabelecidas pelos Planos de Atenção às Urgências Regional e Estadual, em suas instâncias de representação institucional;

1.2 Permitir que os membros do Comitê Gestor estejam envolvidos diretamente na estruturação da atenção às urgências podendo discutir, avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias, subordinadas às estruturas de pactuação do SUS, nos seus vários níveis dentro da Macrorregião Centro;

1.3 Constituir-se em uma instância participativa das Superintendências Regionais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências da Macrorregião Centro do Espírito Santo, funcionando como órgão consultivo do Gestor Estadual de Saúde;

1.4 Cumprir e fazer cumprir o Termo de Adesão ao Sistema de Atenção às Urgências, aplicado pelo Complexo Regulador, buscando a garantia do cumprimento das determinações do médico regulador das urgências por parte de todos os serviços, discutindo as dificuldades no âmbito deste Comitê Gestor;

1.5 Cumprir e fazer cumprir as normas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipais da Saúde, Comissão Intergestores Bipartite, Conselhos de Saúde, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem ou outras instâncias normativas da área de urgências;

1.6 Encaminhar suas recomendações para homologação na Comissão Intergestores Bipartite;

1.7 Ser órgão de assessoria para o tema de urgências junto à Comissão Intergestores Bipartite e/ou junto ao Conselho Estadual de Saúde, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos Municipais de Saúde ou pelos gestores do SUS;

1.8 Ser instância de avaliação, assessoria e proposição dos planos de atenção aos eventos com múltiplas vítimas ou desastres;

1.9 Viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências, conforme os seguintes termos legais: Resolução 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina, Resolução 1.672/03 do Conselho Federal de Medicina, Portaria Ministerial da Saúde GM / MS 2048/09;

1.10 Fiscalizar, realizar atividades e estudos de avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos seus serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor Macrorregional, em consonância com as decisões da Comissão Intergestores Bipartite e em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços estatais e privados;

1.11 Potencializar a capacitação e a educação continuada de recursos humanos, de acordo com o proposto e coordenado pelo Núcleo de Educação em Urgências - NEU do Estado do Espírito Santo;

1.12 Discutir e apoiar a implantação do Sistema em todos os municípios da Macrorregião Centro do Estado do Espírito Santo;

1.13 Propor a aplicação de instrumentos/indicadores para avaliação das condições de atendimento das instituições conveniadas, da rede de serviços e das centrais de regulação;

1.14 Avaliar e propor regularmente alterações no plano de operações do Sistema de Atenção Integral às Urgências e seu funcionamento;

1.15 Discutir a elaboração de normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalar e pós-hospitalar, assim como das centrais de regulação.

ARTIGO SEGUNDO - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

2.1 São membros do Comitê Gestor da Urgência e Emergência da Macrorregião Centro do Espírito Santo:

2.1.1 - O Coordenador Estadual do Sistema de Atenção Integral às Urgências;

2.1.2 - O Coordenador Macrorregional do Sistema de Atenção Integral às Urgências;

2.1.3 - Os Coordenadores Municipais do Sistema de Atenção Integral às Urgências;

2.1.4 - O Coordenador do Complexo Regulador;

2.1.5 - O Coordenador Médico da Central de Regulação de Urgência;

2.1.6 - O Coordenador Geral Macrorregional Centro do SAMU 192;

2.1.7 - O Coordenador Médico Macrorregional Centro do SAMU 192;

2.1.8 - O Coordenador da Supervisão Médica Macrorregional Centro;

2.1.9 - Os Secretários Municipais de Saúde da Macrorregião Centro onde haja base do SAMU;

2.1.10 - Diretores Gerais dos Hospitais de referência da Macrorregião Centro;

2.1.11 - Representante da Defesa Civil Estadual;

2.1.12 - Diretores Gerais dos Prontos Atendimentos da Macrorregião Centro;

2.1.13 - Representante do Programa de Saúde da Família da Macrorregião Centro;

2.1.14 - Representante da Vigilância em Saúde do Estado do Espírito Santo;

2.1.15 - Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

2.1.16 - Representante do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;

2.1.17 - Representante do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Espírito Santo;

2.1.18 - Representante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

2.1.19 - Representante da Polícia Rodoviária Federal;

2.1.20 - Representante do DETRAN do Estado do Espírito Santo;

2.1.21 - Representante do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

2.1.22 - Representante da Polícia Militar Rodoviária Estadual;

2.1.23 - Representante das Defesas Cíveis Municipais;

2.1.24 - Representante da Defesa Civil do Estado do Espírito Santo;

2.1.25 - Representante da Infraero do Estado do Espírito Santo;

2.1.26 - Representante das universidades do Estado do Espírito Santo;

2.1.27 - Representante do Conselho Estadual de Saúde;

2.1.28 - Representante dos Serviços privados do Atendimento Pré-hospitalar;

2.1.29 - Representante da Gerência Estratégica de Auditoria em Saúde da SESA/ES;

2.1.30 - Representante da Secretária Executiva da CIB-ES

2.1.31 - Representante de cada Câmara Temática;

2.2 Cada instituição deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente para compor o Comitê Gestor da Urgência e Emergência da Macrorregião Centro. Somente a estes representantes será concedido participação e conferido direito a voto. Demais presentes poderão acompanhar as sessões apenas na qualidade de ouvintes, não tendo direito à palavra nem a voto.

2.3 Outras entidades poderão vir a participar de reuniões do Comitê Gestor, mediante convite, ou por solicitação à Secretaria Executiva onde deverá ser apreciado para aprovação junto ao Comitê Gestor, respeitando os parágrafos anteriores e sem direito a voto.

2.4 A coordenação do Comitê Gestor Macrorregional Centro será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, através do Coordenador Estadual do Sistema de Atenção Integral às Urgências e Emergências.

2.5 Poderão ser apreciados novos membros permanentes para comporem o comitê gestor após um intervalo mínimo de seis reuniões consecutivas.

ARTIGO TERCEIRO - DAS REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR

3.1 - O Comitê Gestor da Urgência e Emergência da Macrorregião Centro reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária, das 9 horas às 17 horas da última quinta-feira do mês, em local e pauta definida com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias;

3.2 - Cabe à Secretaria Executiva estabelecer a pauta das reuniões;

3.3 - As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) de seus membros e, em segunda chamada, (15 minutos após o horário de início) com qualquer quorum;

3.4 - As decisões poderão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores;

3.5 - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação do Comitê Gestor, pela Secretaria Executiva ou por qualquer um de seus membros, desde que apoiados por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais representantes, respeitados os itens 3.3 e 3.4;

3.6 - A ausência de representantes de uma instituição às reuniões do Comitê Gestor deverá ser justificada pela mesma, por escrito, à Secretaria Executiva, até 48 horas após a realização da reunião;

3.7 - O não comparecimento do representante titular ou suplente de uma instituição a duas (2) reuniões seguidas ou três (3) alternadas no período de 1 ano do Comitê Gestor, mesmo que justificada, sujeitará a instituição faltosa à perda do direito a voto por 2(duas) reuniões consecutivas à ausência;

3.8 - Cabe à Secretaria Executiva, notificar a instituição quanto à falta não justificada do seu representante.

ARTIGO QUARTO - DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

4.1 - O titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no impedimento, seu suplente;

4.2 - Subsidiar o Comitê Gestor sobre a proposta de atendimento de sua instituição, suas disposições e dificuldades;

4.3 - Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mudanças na sua instituição que possam alterar os compromissos assumidos com o Sistema de Atenção Integral às Urgências;

4.4 - Transferir conhecimento e informações (individuais/institucionais) para embasamento do processo de discussão;

4.5 - Representar e manter a sua instituição informada, divulgando e fazendo valer no seu âmbito as deliberações do Comitê Gestor;

4.6 - Representar o Comitê Gestor em atos, quando por ele delegado.

ARTIGO QUINTO - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

5.1 - Elaborar, discutir e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e macrorregionais;

5.2 - Avaliar o atendimento às urgências e emergências das diversas instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, de acordo com sua hierarquização e regionalização dos serviços, requisitando garantias das instituições em relação às áreas técnicas de sua responsabilidade;

5.3 - Acompanhar as condições de atendimento das instituições da Macrorregião Centro visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressas no Termo de Adesão;

5.4 - Garantir o pleno exercício da regulação médica das urgências do Complexo Regulador, nos termos da Portaria 2.048/09

5.5 - Atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do Sistema Estadual de Atenção Integral às Urgências;

5.6 - Desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;

5.7 - Discutir questões orçamentárias para a área de urgências e emergência e encaminhar propostas para discussão e deliberação na Comissão Intergestores Bipartite;

5.8 - Mediar as relações estabelecidas entre os membros do Comitê Gestor;

5.9 - Os membros do Comitê Gestor devem ser o veículo representante da sua instituição no Comitê Gestor e representarem o Comitê Gestor na sua instituição;

5.10 - Apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências, através das atividades de Educação Permanente com as diretrizes traçadas pelo Núcleo de Educação em Urgências do Estado do Espírito Santo.

ARTIGO SEXTO - SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR

6.1 - Da Composição:

6.1.1 - Será composta por cinco (5) membros, incluindo a Coordenação Estadual de Urgências, a quem caberá a coordenação do Comitê Gestor, a Superintendência Macrorregional de Saúde a quem caberá a vice-coordenação e três membros escolhidos pelo Comitê Gestor, que terão mandato com duração de um (1) ano;

6.1.2 Os membros eleitos da Secretaria Executiva , em número de três, poderão ser substituídos, por decisão do Comitê Gestor, respeitado o item Toda substituição na composição da Secretaria Executiva será discutida com o Comitê Gestor e acordada com o mesmo.

6.1.3 - Será composto um grupo técnico, encarregado de pesquisas e da elaboração de métodos e instrumentos de trabalho necessários ao bom desempenho das atribuições e tarefas do Comitê Gestor e da sua Secretaria Executiva.

6.2 - Das atribuições da Secretaria Executiva.

6.2.1 - Monitorar a execução das decisões do Comitê Gestor;

6.2.2 - Instrumentalizar o Comitê Gestor para o planejamento das ações do Sistema Estadual de Atenção Integral às Urgências;

6.2.3 - Representar regularmente o Comitê Gestor junto à Comissão Intergestores Bipartite e outras instâncias de interesse ao objeto do Comitê;

6.2.4 - Apresentar relatórios mensais das atividades do Comitê Gestor ao Comitê Estadual de Atenção às Urgências e Subsecretaria Estadual para Assuntos de Regulação;

6.2.5 - Discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações;

6.2.6 - Enviar mensalmente a memória das atividades do Comitê Gestor para os seus membros, assim como elaborar e divulgar as atas das reuniões;

6.2.7 - Realizar um trabalho sistemático de divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;

6.2.8 - Informar às instituições que compõem o Comitê Gestor sobre as decisões tomadas em suas reuniões, bem como do comparecimento ou não de seu representante;

6.2.9 - Definir a pauta das reuniões ordinárias em comum acordo com o decidido pelo Comitê Gestor;

6.2.10 - Convocar reuniões extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO - DA VALIDADE E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

7.1 - O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada especificamente para este fim e com aprovação de 50 % + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos membros do Comitê Gestor do Sistema de Atenção Integral às Urgências;

7.2 - O Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação junto à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo;

7.3 - Quaisquer modificações do Regimento Interno deverão ser aprovadas na Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo para entrarem em vigor.